

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Incluir na Lei nº 12.850 de 2013, o artigo 1º, § 2º, inciso III, para definir o desmatamento de área de preservação como crime organizado e tipificar como crime contra a segurança nacional, o desmatamento de área de preservação permanente com a finalidade de tráfico internacional de recursos naturais, acrescentando artigo à Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei inclui na Lei nº 12.850 de 2013, o artigo 1º, § 2º, inciso III, para definir o desmatamento de área de preservação como crime organizado, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I –

II –

III – Ao desmatamento feito em área de preservação, permanente ou em formação, bem como a extração, tráfico e/ou aproveitamento ilegal dos recursos naturais da Amazônia e demais riquezas naturais, da fauna e flora, presentes no Brasil.

Art. 2º - Tipifica, como crime contra a segurança nacional, o desmatamento de área de preservação permanente com a finalidade de tráfico internacional de recursos naturais, acrescentando artigo à Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 3º - A Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 20-A. Desmatar área de preservação permanente, mesmo que em formação, com a finalidade de tráfico internacional de recursos naturais.

Pena: reclusão, três a dez anos e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.850 de 2013 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Mister se faz a inserção do desmatamento como uma forma de crime organizado, uma vez que são praticados por mais de uma pessoa, que organizam-se criminalmente para praticar os ilícitos contra as florestas, buscam unicamente beneficiar-se das riquezas naturais da Amazônia e demais áreas de preservação e que na maioria das vezes, não sofrem qualquer punição.

A exemplo de outros países, as leis ambientais devem ser endurecidas para que de fato alcancem seus propósitos. De nada adianta uma legislação teoricamente rica, mas sem eficácia. No Peru, por exemplo, reconhecem o tráfico de vida silvestre como crime organizado, o que demonstra a gravidade do crime praticado, não sendo tolerado como uma ação simples sem consequências, uma vez que esses crimes movimentam bilhões na Europa e na América.

Ainda nesse diapasão, a Lei nº 7.170 de 1993 define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e a social, e prevê que quem praticar os atos descritos na mesma, por discordar do sistema político; ou com objetivo de obter dinheiro para manutenção de organização clandestina ou ilícita. Nesse exato sentido, estão os agentes que praticam desmatamento com a intenção de tráfico internacional de recursos naturais, que buscam unicamente seu enriquecimento pecuniário, sendo suas ações análogas as do crime organizado.

Dentre as condutas delituosas previstas na lei estão os atos de devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo. Todos esses tipos penais descritos são vivenciados na Amazônia, em decorrência de uma fiscalização falha e de um movimento organizado pelos criminosos. Em reportagem veiculada pelo site ReporterBrasil.org¹, são apresentadas as informações sobre assassinatos, desmatamento e roubo de terras, o que foi chamado de laboratório do crime no meio da Amazônia, não se pode fechar os olhos e não reconhecer essas ações como de organizações criminosas que atentam contra o Estado Brasileiro.

Com isso, o artigo 20 da referida lei enumera diversos atos criminosos que quando praticados com intuito de inconformismo político ou para obter fundos para manter organização ilícita, são passíveis de pena de reclusão de 3 a 10 anos.

O objetivo da norma é proteger a segurança nacional, mais especificamente, a integridade territorial e a soberania nacional, logo a permissividade dos crimes que ocorrem frequentemente na Amazônia, são atos atentatórios aos objetos que devem ser protegidos pela Lei da Segurança Nacional.

O Brasil encontra-se no centro do debate internacional, e, infelizmente, não é por um motivo digno de orgulho.

Todas as nações estão estarrecidas com os níveis de desmatamento na Floresta Amazônica. Nesse sentido:

¹ <https://reporterbrasil.org.br/2020/04/assassinatos-desmatamento-roubo-terras-laboratorio-crime-amazonia/>

O secretário-geral da ONU, António Guterres, citou nesta quinta-feira (29) os incêndios florestais na Amazônia e os desastres agravados pelas mudanças do clima durante sua participação na 7ª Conferência Internacional de Tóquio para o Desenvolvimento da África (TICAD).

Na cidade de Yokohama, Guterres enumerou vários “incêndios destrutivos” e mencionou a “tragédia da Amazônia” após falar das queimadas devido às altas temperaturas que acontecem no Oceano Ártico.

Em declarações a jornalistas, Guterres destacou que a situação da Amazônia é séria, por estar ocorrendo em uma área “que é um recurso essencial para todos”. “Todos esses incêndios são extremamente perigosos e é necessário fazer de tudo para detê-los e ter uma política muito sólida de reflorestamento”.

“Acredito que a comunidade internacional precisa se mobilizar fortemente para apoiar os países amazônicos, a fim de fazer essas duas coisas: parar o incêndio o mais rápido possível com todos os meios possíveis e, em seguida, ter uma política de reflorestamento consistente.”

Para o chefe da ONU, até agora, obviamente, não fizemos o suficiente. “Precisamos fazer muito mais do que fizemos no passado e isso é na Amazônia, mas é verdade também em outras partes do mundo. Vimos os incêndios no Ártico, vimos os incêndios na República Democrática do Congo e em outras áreas da África”.

O chefe da ONU também declarou que a organização “está muito envolvida” na busca de uma solução através das equipes nacionais, que atuam junto dos governos. Elas mantêm contatos para avaliar se durante o Encontro de Alto Nível da Assembleia Geral, em setembro, “poderá haver uma reunião dedicada à mobilização de apoio para

Amazônia". (https://nacoesunidas.org/no-japao-guterres-cita-incendios-na-amazonia-e-desastres-agravados-por-mudancas-climaticas/, consulta em 02/09/2019).

Na qualidade de atual presidente do G7, Macron colocara os incêndios amazônicos no topo da agenda da cúpula, após declará-los emergência global. Numa iniciativa controversa, ele também ameaçou não ratificar o acordo de livre-comércio assinado entre a União Europeia e o Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai), devido às "mentiras" do presidente Jair Bolsonaro quanto a seu real comprometimento climático e ambiental.

Um vídeo gravado pelas câmeras oficiais da cúpula mostrou uma reunião em que líderes europeus discutem justamente a crise na Amazônia. Nas imagens, divulgadas no sábado pela agência Bloomberg, a chanceler federal alemã, Angela Merkel, aparece afirmando aos colegas que pretende discutir a situação das queimadas diretamente com o presidente Jair Bolsonaro.

Além de Merkel e Macron, estavam à mesa o presidente do Conselho Europeu, Donald Tusk, o primeiro-ministro britânico, Boris Johnson, e o premiê italiano, Giuseppe Conte.

(<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-08/g7-acorda-sobre-ajuda-amazonia-o-mais-rapido-possivel>, consulta em 14/10/2019).

Desse modo, a fim de se tutelar, de maneira bifronte, um dos bens mais caros de nossa nação, é que se promove a presente reforma legislativa.

Para além da tutela do meio ambiente (bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações, cf. o art. 225 da CRFB), realiza-se a proteção da soberania nacional, diante de significativo avanço de nações ou grupos econômicos estrangeiros contra nossas riquezas naturais (CRFB, art. 1º, I).

É válido salientar ainda, que embora o Brasil tenha uma legislação vasta, considerada como uma das mais completas dentre as nações, essas leis não são devidamente aplicadas. São recorrentes os episódios de desmatamento, queimadas, tráfico de animais e exploração indevida da fauna e flora, e a marca registrada do Brasil é a completa inércia.

Tipificar o desmatamento das florestas e demais atos atentatórios a fauna e flora brasileira como sendo atos de organização criminosa e definir como crime contra Segurança Nacional, o desmatamento das florestas com o intuito de tráfico internacional de recursos naturais, são ações mínimas de reconhecimento da importância das nossas florestas, bem como uma tentativa de garantir segurança a esse tesouro natural com o qual nosso país foi agraciado.

O Brasil como o país detentor da maior biodiversidade dentre as nações, tem a obrigação de reconhecer e preservar a Amazônia e as demais riquezas naturais e culturais que possuímos como um bem intimamente ligado a sua integridade territorial, que metaforicamente falando, deve ser tratada como um dos estados do território brasileiro, dos quais não permitiríamos a secessão ou que fossem “extraviados” para outro país.

Dessa maneira, diante de comportamento de lesa-pátria, altera-se a Lei de Segurança Nacional, que nos termos de seu art. 1º, I, trata dos crimes “que lesam ou expõem a perigo de lesão a integridade territorial e a soberania nacional” e tipifica como crime de organização criminosa os desmatamentos e explorações ilegais praticados contra as florestas, flora e fauna como um todo, acrescentando o inciso III, ao § 2º, do art. 1º da lei 12.850 de 2013.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

7

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

Apresentação: 11/08/2020 17:24 - Mesa

PL n.4162/2020

Documento eletrônico assinado por Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), através do ponto SDR_56131, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 7 1 4 6 5 3 8 0 0 *